AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público**,** que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 13 de outubro de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 3.ª Etapa do Torneio Cidade da Amadora em Atletismo 2026 Sporting Clube da Reboleira e Damaia, entre o Município da Amadora e o Sporting Clube da Reboleira e Damaia, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 27 de outubro de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

3.ª ETAPA DO TORNEIO CIDADE DA AMADORA EM ATLETISMO 2026

SPORTING CLUBE DA REBOLEIRA E DAMAIA

Considerando que:

a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;

b) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;

c) De acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e demais entidades que atuem nestas áreas;

d) Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais, sendo a sua concessão titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

e) Uma vez que o presente Contrato-Programa não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas nos termos previstos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

f) A concessão destes apoios encontra enquadramento no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;

g) O Torneio Cidade da Amadora em Atletismo é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal da Amadora, com o apoio e organização técnica da Associação de Atletismo de Lisboa, assente num modelo de cooperação com as coletividades responsáveis pelas diferentes etapas;

h) O Sporting Clube da Reboleira e Damaia assegurará a organização local da 3.ª Etapa do Torneio Cidade da Amadora em Atletismo 2026, prevista para o dia 15 de novembro de 2026;

i) A participação das coletividades locais constitui um elemento central do modelo do Torneio, valorizando a capacidade organizativa e a intervenção desportiva do movimento associativo local;

j) O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Sporting Clube da Reboleira e Damaia prevê um custo global de 3.000,00 € (três mil euros), correspondente ao montante da comparticipação financeira municipal;

k) O Sporting Clube da Reboleira e Damaia assegurará, através de meios próprios, os recursos humanos necessários à operacionalização da etapa, nomeadamente staff,

voluntários e diretor técnico, disponibilizando igualmente a sua sede e respetivos meios de apoio para os trabalhos de preparação e organização da prova.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de ___/___/2026:

Entre

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

Sporting Clube da Reboleira e Damaia, pessoa coletiva n.º 501 741 356, com sede na Praceta Mário de Azevedo Gomes, n.º 2, loja, neste ato representado por José António Gramunha, na qualidade Presidente, doravante designado por segunda outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à segunda outorgante, tendo em vista a organização local da 3.ª Etapa do Torneio Cidade da Amadora em Atletismo 2026, a realizar no dia 15 de novembro de 2026.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante um apoio financeiro no montante de 3.000,00 € (três mil euros), destinado à execução das responsabilidades previstas no respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2. O apoio financeiro é atribuído com a celebração do presente contrato.

3. O apoio financeiro destina-se aos centros de custo constantes do Programa de Desenvolvimento Desportivo, designadamente camisolas, medalhas e troféus, festa/convívio e som e recursos materiais/logística.

Cláusula Terceira

(Apoio não financeiro)

O primeiro outorgante colabora com a segunda outorgante no enquadramento da 3.ª Etapa no Torneio Cidade da Amadora em Atletismo 2026, designadamente através da coordenação geral do Torneio, comunicação institucional, disponibilização dos meios municipais previstos nas Normas Regulamentares e apoio protocolar.

Cláusula Quarta

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

a) A atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda;

b) A disponibilização dos apoios não financeiros referidos na cláusula terceira;

c) A promoção e coordenação geral do Torneio Cidade da Amadora;

d) A verificação do desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Quinta

(Obrigações da segunda outorgante)

Constituem obrigações da segunda outorgante:

1. Assegurar a organização local da 3.ª Etapa do Torneio Cidade da Amadora em Atletismo 2026, em articulação com o primeiro outorgante e a Associação de Atletismo de Lisboa;

2. Participar na definição do percurso da prova, em articulação com a CMA e a AAL;

3. Assegurar a Direção Técnica da prova;

4. Disponibilizar o staff e voluntários necessários à organização local;

5. Assegurar as camisolas da respetiva etapa;

6. Assegurar as medalhas e troféus da prova;

7. Organizar a componente de festa/convívio, incluindo som, comes e bebes, quando aplicável;

8. Promover e divulgar a etapa, em articulação com a comunicação global do Torneio;

9. Disponibilizar a sua sede e respetivos meios de apoio para os trabalhos de preparação e organização da prova, bem como a capacidade logística e organizativa necessária ao cumprimento das responsabilidades que lhe estão atribuídas;

10. Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do presente Contrato-Programa, facultando os elementos contabilísticos ou outros que lhe sejam solicitados;

11. Apresentar um relatório de atividade até 30 (trinta) dias após o fim da atividade, com expressa referência à execução material e financeira do programa e os documentos justificativos da despesa, quando aplicável;

12. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em consideração o objeto do presente Contrato-Programa;

13. Observar critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

14. Publicitar a atividade objeto do Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio concedido pelo primeiro outorgante;

15. Cumprir as Normas Regulamentares do Torneio e o enquadramento técnico definido pela Associação de Atletismo de Lisboa, incluindo os princípios aplicáveis à integridade, ética e segurança das competições de atletismo.

Cláusula Sexta

(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, mediante a partilha efetiva de informação sobre qualquer ocorrência suscetível de afetar o seu bom funcionamento e adotando, com celeridade, as medidas corretivas consideradas pertinentes.

Cláusula Sétima

(Controlo e fiscalização)

1. O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os efeitos devidos.

2. Neste âmbito, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.

Cláusula Oitava

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

Cláusula Nona

(Mora)

1. Em caso de atraso na realização do programa por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar novo prazo ou calendário para a sua execução, caso se justifique.

2. Verificando-se novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias já disponibilizadas caso o objeto do contrato fique comprometido.

Cláusula Décima

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa por parte da segunda outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir ao primeiro outorgante o total dos apoios já recebidos;

2. Em caso de incumprimento não culposo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;

3. Caso a segunda outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros enquanto não repuser as quantias já recebidas;

4. A reposição de verbas poderá ser feita mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre os outorgantes.

Cláusula Décima Primeira

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a Segurança Social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços deste Município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Décima Segunda

(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso em virtude da colaboração estabelecida, sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis.

2. As partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula Décima Terceira

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula Décima Quarta

(Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

Cláusula Décima Quinta

(Disposições finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplica-se, subsidiariamente, o disposto no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ___ folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

Amadora, 13 / 10 /2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Município da Amadora

(Vítor Manuel Torres Ferreira)

AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante,

Sporting Clube da Reboleira e Damaia

(José António Gramunha)